



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

## DECRETO MUNICIPAL N.º 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes do funcionamento de estabelecimentos e atividades que menciona, sobre determinações afetas às medidas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município de Braúnas, e dá outras providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

***Considerando** as deliberações aprovadas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2021, que modernizaram o Plano Minas Consciente, elaborado para garantir a retomada segura da economia no Estado durante a pandemia;*

***Considerando** que a fase 3 do plano, que acontece em meio ao início do processo de vacinação, prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, impondo restrições para garantir a segurança da população;*

***Considerando**, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas na 17ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03/02/2021,*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º e 6º do Decreto Municipal nº 003/2021, de 19 de janeiro de 2021, incluindo-se seus incisos e parágrafos.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito da circunscrição territorial do Município de Braúnas poderão funcionar, a partir da vigência deste Decreto, nos horários constantes nos respectivos Alvarás de Funcionamento previamente emitidos pela municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

**§ 2º** - Os estabelecimentos de que tratam o § 1º deverão obedecer fielmente às disposições constantes no Plano Minas Consciente, especialmente no que se refere ao distanciamento linear entre clientes, capacidade e limite de lotação, e as demais medidas preventivas à propagação da doença, já previstas no ordenamento municipal em vigor, sob pena de seus responsáveis incorrerem às penalidades constantes no Art. 12 do Decreto Municipal nº 012, de 13 de abril de 2020.

**§ 3º** - O Art. 5º do Decreto Municipal nº 003/2021, de 19 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

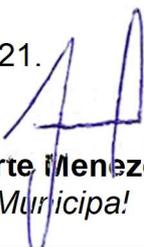
*“Art. 5º - Os estabelecimentos de que tratam os Artigos 3º e 4º deste Decreto devem observar rigorosamente as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020.”*

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização eventos desportivos e religiosos, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela 3ª fase do Plano Minas Consciente e as demais medidas preventivas à propagação da doença, já previstas no ordenamento municipal em vigor.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais dispensados da presença física ao local de trabalho por força do disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 008/2020, de 24 de março de 2020, deverão se apresentar ao órgão de lotação que se encontram vinculados, entre o 20º (vigésimo) e o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da segunda dose da vacina disponibilizada pela rede pública de saúde de acordo com o “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19”, para o retorno de suas atividades presenciais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, MG, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Jovani Duarte Menezes**  
Prefeito Municipal